



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Diretoria Executiva - IPERON-DIREX

RESOLUÇÃO N. 34/2025/IPERON-DIREX

Aprova a Atualização do Manual e Mapeamento dos processos de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 93, III, da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** as diretrizes traçadas pelo Ministério da Previdência Social no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados e Municípios - Pró-Gestão, criado pela Portaria MPS nº 185/2015 e alterada pela Portaria MF nº 577/2017;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, que dispõe sobre as diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO, que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do Sistema de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** o objetivo de garantir agilidade nos trâmites dos processos, otimização e necessidade de redução do período de duração do processo, bem como facilitar o acesso e governança;

**CONSIDERANDO** a deliberação contida na 6ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva do Iperon, ocorrida em 30 de junho de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo único, a atualização do regulamento de processos e rotinas de trabalho aplicáveis à área de investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 08/2024/IPERON-DIREX, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 32, de 21/02/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

**TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA**

Presidente do Iperon

**ANEXO ÚNICO**

**1. Regulamentação**

|  |                                         |
|--|-----------------------------------------|
|  | Portaria MPS nº 519/2011, e alterações  |
|  | Portaria MPS nº 204/2008, e alterações  |
|  | Portaria SPREV nº 04/2018, e alterações |
|  | Portaria 19.451 de 18 de agosto de 2020 |
|  | Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 |

|                |                                                             |                                                                                                                                                                 |
|----------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REGULAMENTAÇÃO | Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998                     |                                                                                                                                                                 |
|                | Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999                          |                                                                                                                                                                 |
|                | Leis nº 8.666/1993 e nº 14.123/2021 – Leis de Licitações    |                                                                                                                                                                 |
|                | Lei Complementar nº 432 de 03 de março de 2008 e alterações |                                                                                                                                                                 |
|                | Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021           |                                                                                                                                                                 |
|                | Decreto 3.112 de 06 de julho de 1999                        |                                                                                                                                                                 |
|                | Decreto nº 19.454 de 15 de janeiro de 2015 e alterações     |                                                                                                                                                                 |
|                | Lei nº 1.100 de 18 de outubro de 2021                       | Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia. |
|                | Portaria MTP nº 1.467/2022                                  | Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS                                                                       |

## 2. Objetivo

2.1 Estabelecer a forma como os ativos do Iperon devem ser investidos e/ou desinvestidos de maneira a assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade, atingindo com isso suas metas de rentabilidade financeira e atuarial.

## 3. Termos utilizados

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Beneficiários                     | Segurados e dependentes                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Segurados                         | Servidores públicos civis do Estado, titulares de cargos públicos efetivos, mesmo que licenciados, do Estado de Rondônia, de suas autarquias, inclusive as de regime especial, de fundações públicas, e das universidades estaduais; os inativos e os pensionistas                 |
| Política de Investimento - PI     | Compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios. Combina aspectos de filosofia de investimentos e de planejamento e tem como pano de fundo, o conceito de equilíbrio e perenidade dos planos de benefícios |
| Sistema Financeiro Nacional – SFN | É um conjunto de órgãos e instituições, financeiras ou não, responsáveis pela gestão da política monetária do governo federal                                                                                                                                                      |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco Central do Brasil – BACEN       | É uma autarquia federal, integrante do Sistema Financeiro Nacional. Criado em 1964, é considerado uma das principais autoridades monetárias do país, sendo o principal agente financeiro e gestor cambial do Governo                                                              |
| Conselho Monetário Nacional - CMN     | É quem expede normas e diretrizes para o bom funcionamento de todo o SFN                                                                                                                                                                                                          |
| Comissão de Valores Mobiliários – CVM | É uma autarquia federal responsável por fiscalizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil                                                                                                                                                                       |
| Fundos de Investimento                | Um fundo de investimento é formado por uma carteira de ativos financeiros. Ele é oferecido pelas Administradoras que disponibilizam cotas para a captação de recursos                                                                                                             |
| Comitê de Investimentos Iperon        | É o órgão consultivo responsável por auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos financeiros do RPPS de Rondônia                                                                                                                    |
| Conselho de Administração Iperon      | Órgão responsável pela definição das diretrizes gerais relativas à gestão de ativos e passivos do RPPS e pelo acompanhamento de sua execução pela Diretoria Executiva, será composto por representantes dos Poderes e dos Órgãos autônomos e por representantes dos beneficiários |
| Conselho Fiscal Iperon                | É o órgão de fiscalização e controle                                                                                                                                                                                                                                              |
| Stakeholders                          | São parte interessadas, pessoas que participam de um processo, que impactam ou são impactadas por um projeto.                                                                                                                                                                     |

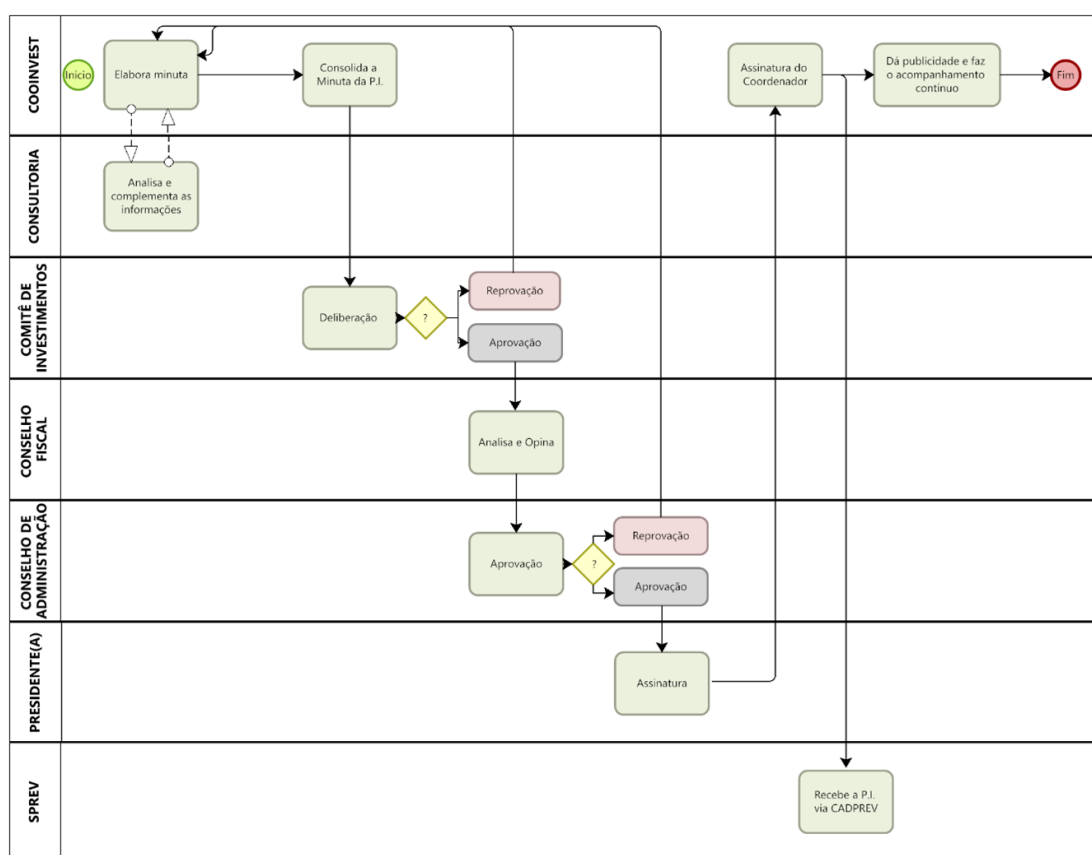
#### 4. Siglas utilizadas

|           |                                                                   |
|-----------|-------------------------------------------------------------------|
| CADPREV   | Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social |
| DAF       | Diretoria de Administração e Finanças                             |
| COOINVEST | Coordenadoria de Investimentos                                    |
| IPERON    | Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia      |
| RPPS      | Regime Próprio de Previdência Social                              |
| CVM       | Comissão de Valores Mobiliários                                   |
| CMN       | Conselho Monetário Nacional                                       |
| PI        | Política Investimentos                                            |

|       |                                                            |
|-------|------------------------------------------------------------|
| MPS   | Ministério da Previdência Social                           |
| SPREV | Secretaria de Previdência do Governo Federal               |
| ALM   | Asset Liability Management                                 |
| DPIN  | Demonstrativo da Política de Investimentos                 |
| DAIR  | Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Resgates |
| APR   | Autorização de Aplicações e Resgates                       |

## 5. Política de Investimentos

### 5.1 Fluxograma



### 5.2 Processo de Elaboração, Revisão e Aprovação da Política de Investimento

5.2.1 O processo de investimento inicia-se com a elaboração da Política de Investimentos - PI do exercício seguinte do Instituto de Previdência.

5.2.2 A Política de Investimentos estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 e pela Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2012, MPS nº 440/2013, MPS nº 65/2014 e MPS nº 300/2015, levando em consideração os princípios de risco, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

5.2.2.1 Análise da conjuntura econômica, cenários e perspectivas do mercado financeiro; objetivos e diretrizes que orientam a gestão do fundo para o ano seguinte; cenários que pautam as projeções financeiras, tendo em vista os limites de enquadramento para aplicação por segmento e modalidade, definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021.

5.2.2.2 Definição das estratégias de alocação; resultados esperados das projeções financeiras; limites mínimos e máximos de enquadramento e estratégias de investimento para cada segmento de aplicação financeira.

5.2.2.3 Gestão de investimentos, considerando sua estrutura, propostas de aprimoramento, critérios de credenciamento para escolha das instituições financeiras e dos produtos financeiros onde os recursos do RPPS serão aplicados.

5.2.3 A Política de Investimentos será revista, no mínimo, uma vez ao ano, garantindo a sua adequação às condições de mercado, às orientações estratégicas e ao perfil de risco da instituição. Essa revisão periódica permite ajustes necessários para otimizar a relação risco-retorno,

garantindo maior segurança e eficiência na alocação de recursos públicos.

5.2.4 Além disso, a atualização anual da Política de Investimentos garante a conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de governança, proporcionando maior transparência e alinhamento com os interesses dos beneficiários. Caso haja mudanças significativas no cenário econômico ou regulatório, revisões extraordinárias poderão ser realizadas para garantir a consistência das estratégias adotadas.

5.2.5 Participam do processo de elaboração, deliberação, aprovação e validação da política de investimentos diversos stakeholders, como veremos a seguir.

### 5.3 Atuação da Coordenadoria de Investimentos

5.3.1 Cabe a Cooinvest a competência de elaborar a política de investimentos em conjunto com o Comitê de Investimentos - Cíperon.

5.3.2 Deste modo, compete à Cooinvest planejar, monitorar e executar a Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS de Rondônia, elaborando estudos para estabelecer o modelo e a forma de gerenciamento desses investimentos, com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial, em conformidade com a legislação aplicável. Durante a execução da PI, a Cooinvest também realiza análises da conjuntura, cenários e perspectivas de mercado, traçando estratégias para a composição da carteira de ativos e definindo a alocação dos recursos com base nas condições econômicas e nas normas vigentes.

5.3.3 O resultado desses estudos é compartilhado com a consultoria especializada, que participa ativamente do processo, corrigindo e complementando informações e sugerindo alterações.

5.3.4 Após a consolidação, os autos são encaminhados ao Comitê de Investimento, que delibera ou propõe as alterações na Política de Investimento. O Comitê de Investimento submete a Política de Investimentos para considerações do Conselho Fiscal, que encaminha ao Conselho de Administração.

5.3.5 Após aprovação pelo Conselho de Administração, a Cooinvest encaminha o Demonstrativo com a Política de Investimentos - DPIN à Secretaria de Previdência - SPREV por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV.

5.3.6 Em seguida, a Coordenadoria acompanha, verifica e dá publicidade do cumprimento da política de investimentos de acordo com o padrão estabelecido institucionalmente, além de elaborar relatórios de acompanhamento dos resultados.

### 5.4 Atuação do Comitê de Investimentos

5.4.1 Delibera sobre a Política Anual de Investimentos, a partir da proposta elaborada pela Cooinvest e validada através da participação dos membros do Comitê de Investimentos, desde que em consonância com os limites de concentração e de diversificação da legislação aplicável. Posteriormente, envia ao Conselho Fiscal e este ao Conselho de Administração, o qual deverá realizar sua validação.

5.4.2 Tempestivamente, se for o caso, propõe ajustes nas estratégias de investimentos para um determinado período, dentro do proposto pela Coordenadoria, desde que em consonância com os limites e diversificação estabelecidos nas normas vigentes aplicáveis.

### 5.5 Atuação do Conselho Fiscal

5.5.1 O Conselho Fiscal analisa e opina sobre a proposta da política de investimento e suas revisões.

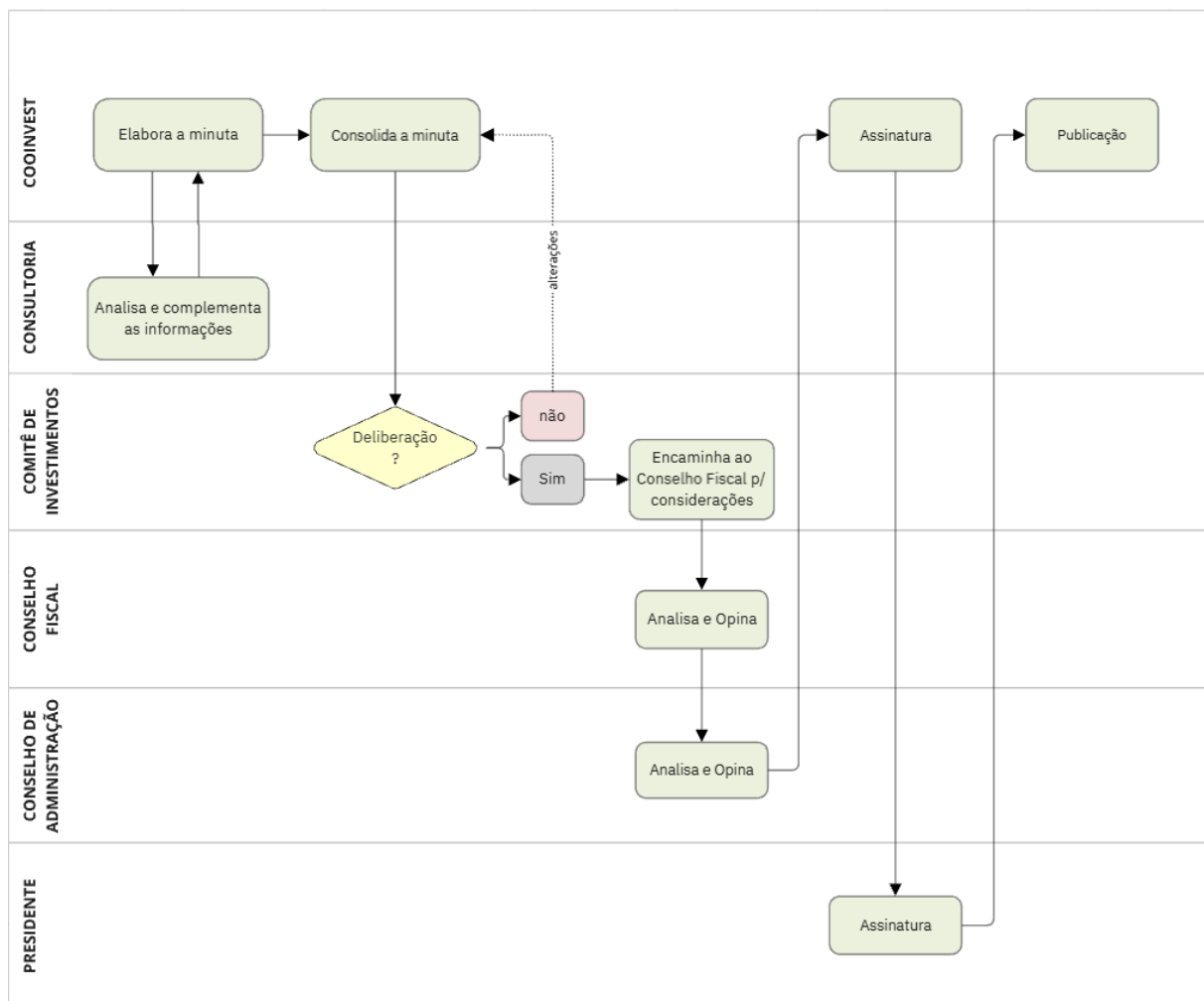
### 5.6 Atuação do Conselho de Administração

5.6.1 O Conselho de Administração recebe a Política de Investimentos e ratifica a aprovação do Comitê ou propõem ajustes.

5.6.2 Após a aprovação pelo CAD, a Política de Investimentos será enviada pela Cooinvest, via DPIN no CADPREV, até o último dia do ano anterior a sua vigência, por conseguinte, publicada no DIOF e disponibilizada no site do Iperon, sendo assinada pelo Coordenador de Investimentos (Gestor de Recursos) e o (a) Presidente do Iperon.

## 6. ALM – Gestão de Ativos e Passivos

### 6.1 Fluxograma



## 6.2 Processo de Elaboração

6.2.1 O estudo de ALM (Asset Liability Management) tem como objetivo identificar a melhor combinação de ativos financeiros (carteira de investimentos) que tenha como rentabilidade esperada um valor suficiente para cobertura do compromisso atuarial do Instituto.

6.2.2 Diferentemente de uma meta atuarial anual, o ALM tem como objetivo o desenho de uma carteira compatível com as obrigações atuariais (de longo prazo), e não apenas as obrigações de cada ano. Ao compatibilizar um retorno médio esperado com o passivo atuarial, o ALM cumpre o objetivo de manter a solvência do Instituto em um horizonte de tempo maior.

6.2.3 Em síntese, a ALM é um estudo realizado cujo objetivo é simular e encontrar uma carteira de investimentos que, teoricamente, tenha a melhor combinação de ativos e seja capaz de pagar o fluxo de passivos a longo prazo, com o menor risco possível. Ou seja, tem o papel de uma carteira sugerida.

6.2.4 O Estudo da ALM segue todas as diretrizes impostas pela legislação pertinente aos investimentos dos RPPS, regida pela Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Sua elaboração atende aos requisitos estabelecidos no item 3.2.6 – política de investimentos do manual do pró gestão e as normas atribuídas na Política de Investimentos vigente.

## 6.3 Atuação da Coordenadoria de Investimentos

6.3.1 Assim como na elaboração da Política de Investimentos, também compete à Cooinvest a atribuição de elaborar a gestão dos ativos e passivos do RPPS (ALM) como guia, além do auxílio da consultoria especializada.

6.3.2 A Cooinvest elabora estudos para estabelecer uma estratégia que melhor combine a gestão dos ativos financeiros, buscando obter uma rentabilidade desejada, ou seja, a meta atuarial definida na política de investimentos.

6.3.3 O estudo da ALM é orientado pela avaliação atuarial, pelo atual cenário econômico e por projeções de rentabilidade. O resultado desse estudo é compartilhado com a consultoria especializada que participa ativamente do processo, corrigindo, complementando informações e sugerindo alterações.

6.3.4 Após a consolidação, todo estudo é encaminhado ao Comitê de Investimento que delibera ou propõe alterações na ALM. O Comitê de Investimento submete a ALM para considerações do Conselho Fiscal, que encaminha ao Conselho de Administração.

## 6.4 Atuação do Comitê de Investimentos

6.4.1 Delibera sobre a ALM com base na proposta elaborada pela Coordenadoria e validada através da participação dos membros do Comitê, considerando os limites impostos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Posteriormente, envia ao Conselho Fiscal e este ao Conselho de Administração, ambos para conhecimento, análise e manifestação.

6.4.2 Caso entenda necessário, propõe ajustes nas estratégias de investimentos para um determinado período, dentro do proposto pela Coordenadoria, desde que em consonância com os limites e da diversificação estabelecidas nas normas vigentes aplicáveis.

## 6.5 Atuação do Conselho Fiscal

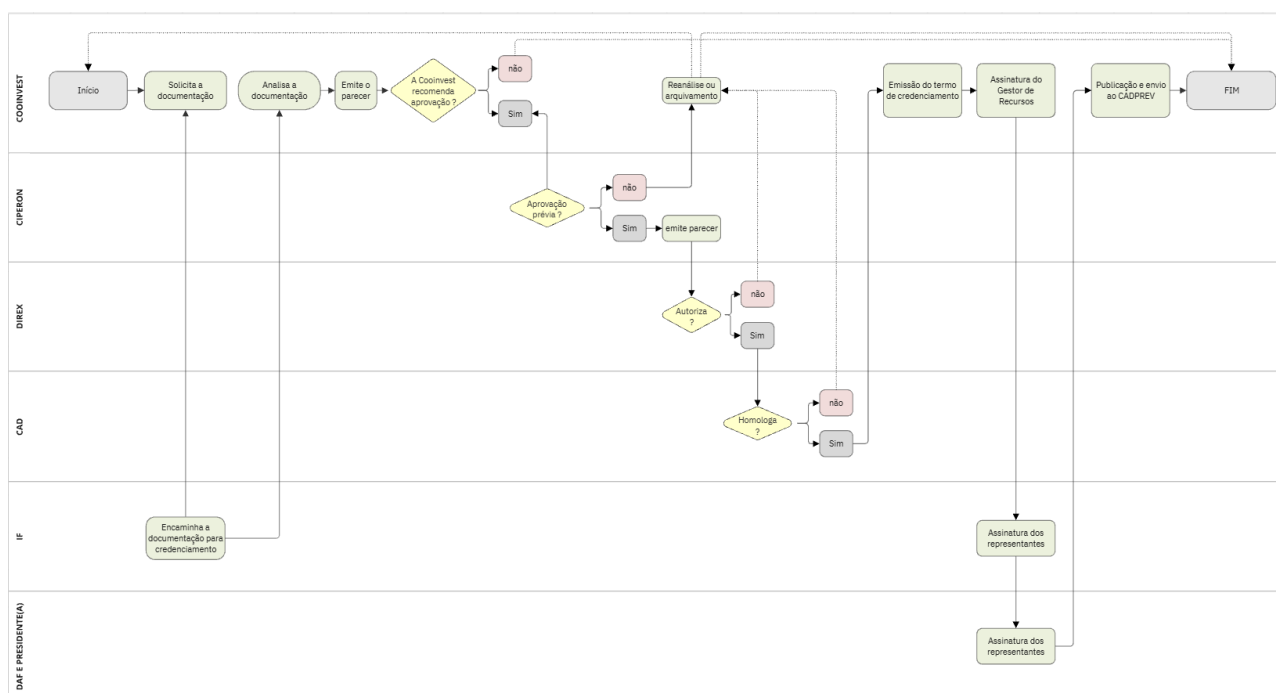
6.5.1 O Conselho Fiscal toma conhecimento do estudo de ALM, realiza sua análise e emite uma Ata com eventuais recomendações ou considerações sobre seu conteúdo.

## 6.6 Atuação do Conselho de Administração

6.6.1 O Conselho de Administração toma conhecimento do estudo de ALM, realiza sua análise e emite uma Ata com eventuais recomendações ou considerações sobre seu conteúdo.

## 7. Credenciamento

### 7.1 Fluxograma



### 7.2 Processo de Elaboração

7.2.1 Conforme o art. 74 da Lei Complementar 1.100, de 18 de outubro de 2021, as aplicações financeiras dos recursos do Iperon serão realizadas por intermédio de instituições especializadas, credenciadas para este fim.

7.2.2 Ressalta-se que o credenciamento da instituição financeira, não gerará para o Iperon, em nenhuma hipótese, a obrigação de alocar ou manter alocados recursos nas aplicações financeiras por ela administradas, geridas ou distribuídas.

7.2.3 Do mesmo modo, a própria resolução CMN nº 4.963/21 prevê em seu inciso VI, §1º, art. 1º que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. Cabe registrar que a referida resolução, em seu inciso I, § 2º, do art. 21, manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

7.2.4 Os parâmetros para o credenciamento das instituições deverão contemplar, entre outros, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Esses parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22 e no regulamento complementar de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento, sendo que a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registrados em Termo de Credenciamento, devendo obedecer ao disposto no art. 106:

I - estar embasado nos formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros, disponibilizados por entidade representativa dos participantes do mercado financeiro e de capitais que possua convênio com a CVM para aproveitamento de autorregulação na indústria de fundos de investimento;

II - ser atualizado a cada 2 (dois) anos;

III - contemplar, em caso de fundos de investimentos, o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo; e

V - ser instruído, com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet.

§ 1º O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

§ 2º A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

7.2.5 A iniciativa para o processo de credenciamento poderá partir da Cooinvest, do Ciperon ou das próprias instituições financeiras interessadas. Estas, por sua vez, deverão entrar em contato com a Coordenadoria de Investimentos, preferencialmente por meio do e-mail: credenciamento@iperon.ro.gov.br.

### 7.3 Atuação da Coordenadoria de Investimentos

7.3.1 A Cooinvest inicia o processo de credenciamento solicitando e/ou recebendo a documentação das instituições financeiras interessadas.

7.3.2 Iniciado o processo de credenciamento, a Coordenadoria de Investimentos analisará a documentação apresentada e emitirá parecer técnico, opinando pela aprovação ou pelo arquivamento, conforme o atendimento aos critérios estabelecidos. Caso o parecer seja favorável, o processo será encaminhado ao Ciperon para deliberação.

7.3.3 Na análise do credenciamento, dentre outros critérios, serão analisados o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição ao risco, padrão ético de conduta e a aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho.

7.3.4 Após a aprovação pelo Ciperon, autorização da Direx e homologação do CAD, a coordenadoria gera o termo de credenciamento, que deve ser assinado pelo Gestor de Recursos do instituto e encaminhada para para assinatura dos representantes da Instituição Financeira a ser credenciada, e também para a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF e Presidente(a) do Instituto de Previdência.

7.3.5 Por fim, o termo retorna para a Cooinvest que realiza a sua devida publicação, envio ao CADPREV e encerra o processo de credenciamento.

#### 7.4 Atuação do Comitê de Investimentos

7.4.1 Emite parecer previamente aprovando ou reprovando o credenciamento da instituição financeira em análise.

#### 7.5 Atuação da Diretoria Executiva

7.5.1 Emite parecer previamente autorizando ou desautorizando o credenciamento da instituição financeira em análise.

#### 7.6 Atuação do Conselho de Administração

7.6.1 Homologa ou rejeita o credenciamento da instituição financeira em análise.

#### 7.7 Atuação da Instituição Financeira

7.7.1 Quando solicitada, encaminha a documentação para início do processo de credenciamento. Posteriormente assinará o termo credenciamento caso este venha a ser emitido.

#### 7.8 Atuação da DAF e do Presidente

7.8.1 Ao final do processo de credenciamento, caso este siga o trâmite positivo de aprovação, autorização e homologação, o Diretor Administrativo e Financeiro e o/a Presidente do instituto assinam o termo de credenciamento.

### 8. Movimentação Financeira

#### 8.1 Recebimento de Recursos Financeiros - Lei 5.111/21

8.1.1 Os Poderes e Órgãos autônomos, na medida de suas competências e proporcionalidades, são responsáveis pelo financiamento patronal do Fundo Previdenciário do IPERON, devendo adotar medidas voltadas à equalização de eventuais passivos atuariais ou déficits financeiros.

8.1.2 Para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia, devem ser realizadas avaliações atuariais anuais, com vistas à organização e à revisão periódica do plano de custeio e de benefícios. Em 2021, foi publicada a Lei Estadual nº 5.111, de 1º de outubro, que institui o plano de amortização do déficit atuarial, por meio da realização de aportes financeiros extraordinários.

8.1.3 Assim, além dos recursos ordinários oriundos das contribuições patronais e dos servidores, o Iperon também recebe aportes extraordinários, com a finalidade de promover a equalização do déficit atuarial.

8.1.4 Os recursos são transferidos pelos respectivos Poderes ou Órgãos autônomos ao IPERON, que procede ao registro contábil individualizado. Após o registro, os valores ficam à disposição da Cooinvest e devem ser alocados, de forma imediata, em conta com rendimento automático, até a efetiva aplicação nos investimentos previstos.

8.1.5 Ressalta-se que com relação aos recursos de aportes extraordinários, a Portaria MTP 1467, disciplina parâmetros a serem adotados para o equacionamento do déficit atuarial.

8.1.5.1 Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:

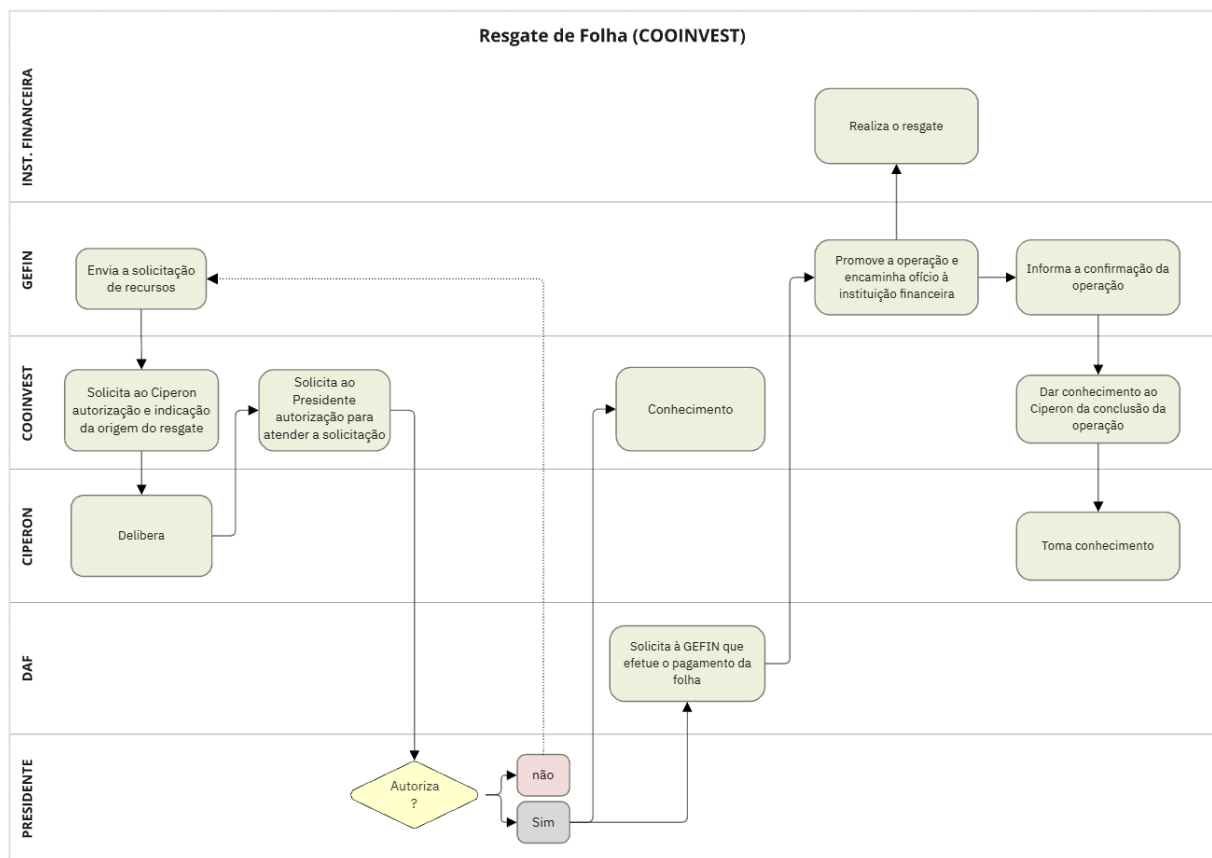
III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora.

8.1.6 Deste modo, a exigência para manter os recursos aplicados por no mínimo 5 anos a contar da data do repasse ao Iperon, inclusive os rendimentos provenientes desses recursos, valem tanto para os aportes do plano de amortização, quanto para os excessos de repasse duodecimal, saldo financeiro, distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da lavra de petróleo e compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos de geração de energia elétrica.

#### 8.2 Movimentação de Aplicação ou Resgates

8.2.1 A movimentação financeira nas contas do Fundo Previdenciário poderá ser por meio de aplicações ou resgates de recursos, observando aos critérios definidos na política de investimentos e na ALM (Asset Liability Management). Assim sendo, a Cooinvest analisa a natureza de cada operação e suas especificidades, no sentido de se avaliar as opções de investimentos disponíveis no mercado e as estratégias que envolvam compra, venda, liquidação e/ou renovação dos ativos das carteiras do Fundo de Previdência. A seguir, apresentamos o fluxo pormenorizado de cada processo, de acordo com a natureza da operação.

##### 8.2.2 Resgate para pagamento da Folha



8.2.2.1 A Gerência de Finanças - Gefin envia a solicitação à Cooinvest, solicitando os recursos necessários para o complemento do pagamento da folha.

8.2.2.2 Em seguida, a Cooinvest solicita ao CIPERON autorização e indicação da origem dos recursos a serem resgatados. Ressalta-se que não é necessária uma nova deliberação do Ciperon para cada pedido de resgate para pagamento da folha, podendo esta ocorrer uma única vez, até nova deliberação.

8.2.2.3 Após esta etapa, a Cooinvest solicita ao Presidente do Iperon a autorização para que à Diretoria Administrativa e Financeira, atenda à solicitação dos recursos, identificando as contas e os fundos de onde os valores serão resgatados, conforme deliberação do Ciperon.

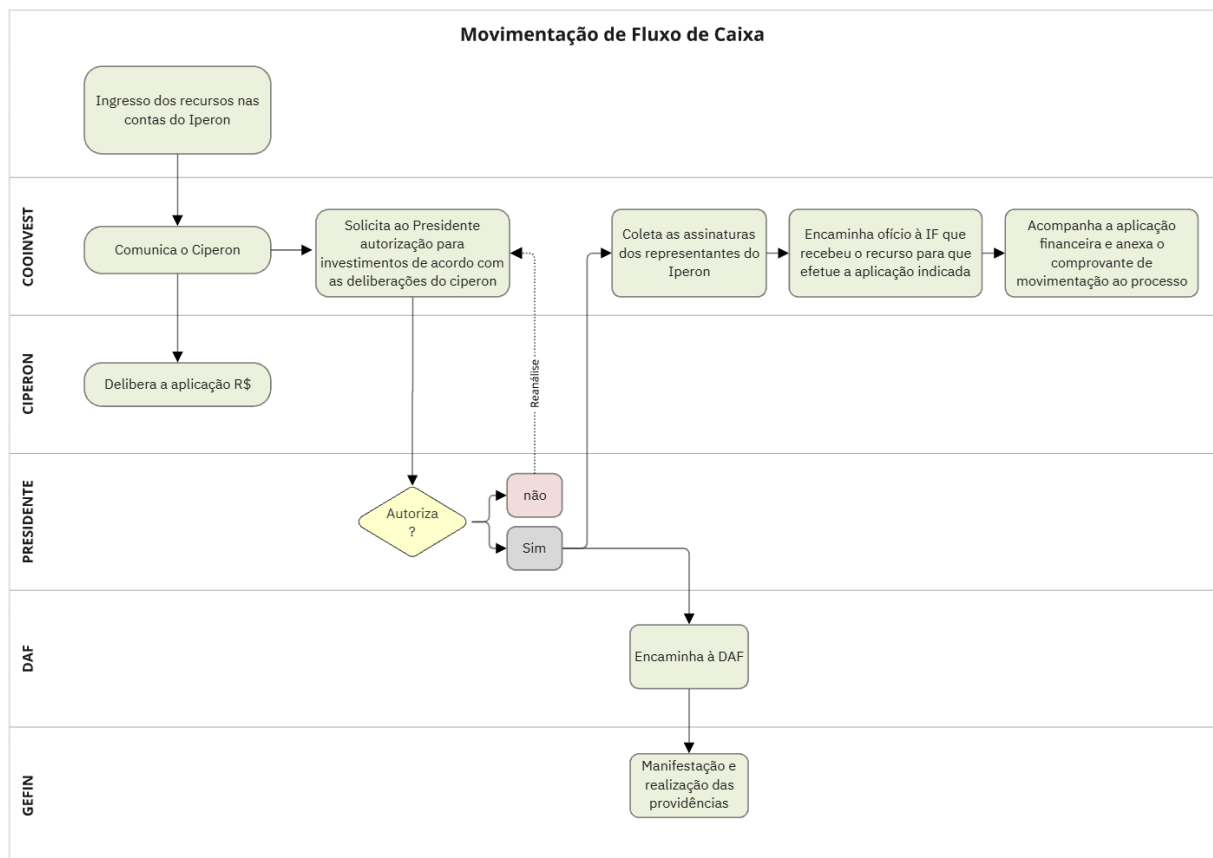
8.2.2.4 Após autorização da presidência, o processo retorna à Cooinvest para conhecimento, e concomitantemente à DAF para realização das providências necessárias.

8.2.2.5 Por conseguinte, a DAF solicita à Gefin que promova a operação de resgate, utilizando os recursos conforme a origem indicada pela Cooinvest. A Gefin encaminha ofício à instituição financeira solicitando o resgate indicando os investimentos a serem resgatados.

8.2.2.6 Após a disponibilização dos recursos em conta, a Gefin transfere o recursos para conta pagadora para quitação da folha de pagamento, e informa a confirmação da operação à Cooinvest.

8.2.2.7 Por fim, a Cooinvest comunica o Ciperon sobre a conclusão da operação.

8.2.3 Movimentação de Ingressos de Recursos



8.2.3.1 Uma vez constatado o ingresso de recursos (aportes do plano de amortização, excessos de repasse duodecimal, saldo financeiro, distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da lavra de petróleo e compensação financeira pelo resultado da exploração de recursos hídricos de geração de energia elétrica, cupons semestrais de Títulos Públicos, amortizações de Fundos de Investimento) nas contas do Fundo Previdenciário, para que este fique em disponibilidade - conta fluxo de pagamento, até posterior deliberação. Adiante, a Coordenadoria de Investimentos comunica ao Comitê de Investimentos do Iperon para que este delibere sobre a aplicação dos recursos. A critério do Comitê essa deliberação poderá ocorrer uma única vez ao ano, até nova deliberação.

8.2.3.2 A Cooinvest solicita ao Presidente autorização para a realização dos investimentos, conforme deliberação prévia do Ciperon. O Presidente recebe e analisa o pedido de movimentação financeira, e após análise, decide pela autorização ou negação da solicitação.

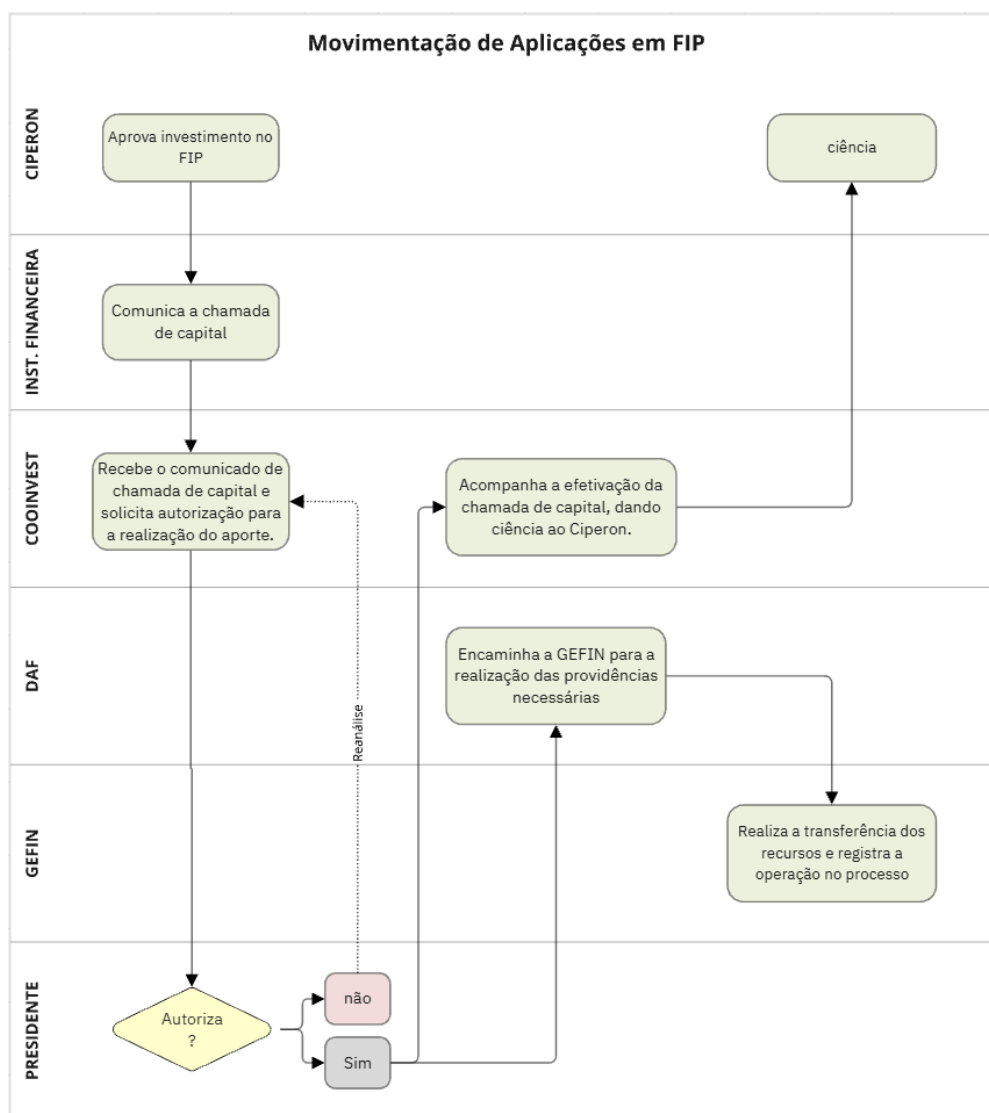
8.2.3.3 Após decisão do Presidente, o processo retorna à Cooinvest e concomitantemente à DAF que encaminhará o processo para Gerência de Finanças - Gefin para manifestação e realização das providências necessárias.

8.2.3.4 A Cooinvest recebe os autos, e em caso indeferimento, o processo será complementado com novos documentos e/ou informações e submetido novamente para análise da presidência.

8.2.3.5 Em caso de autorização, a Cooinvest elaborará ofício, recolhe a assinatura dos representantes do Iperon e encaminha à instituição financeira a qual ingressou os recursos, solicitando a aplicação conforme os dados indicados no ofício.

8.2.3.6 Após confirmação da realização da operação financeira, a Cooinvest anexa o comprovante de movimentação ao processo.

8.2.4 Movimentação de Aplicação em FIP (chamadas de capital)



8.2.4.1 O Ciperon delibera pelo aporte de capital no Fundo de Investimento em Participação - FIP.

8.2.4.2 Após a aprovação do Ciperon com o compromisso de capital no FIP, a Cooinvest passa a receber, por parte da instituição financeira gestora do fundo, os comunicados de chamada de capital, nos quais são solicitados os valores a serem aportados. As chamadas de capital podem ocorrer de forma fracionada ao longo dos anos, durante o período de investimento, ou integralmente em uma única vez. Ressalta-se que não é necessária uma nova deliberação do Ciperon para cada chamada de capital, podendo esta ocorrer uma única vez, com validade para todo o período de investimento.

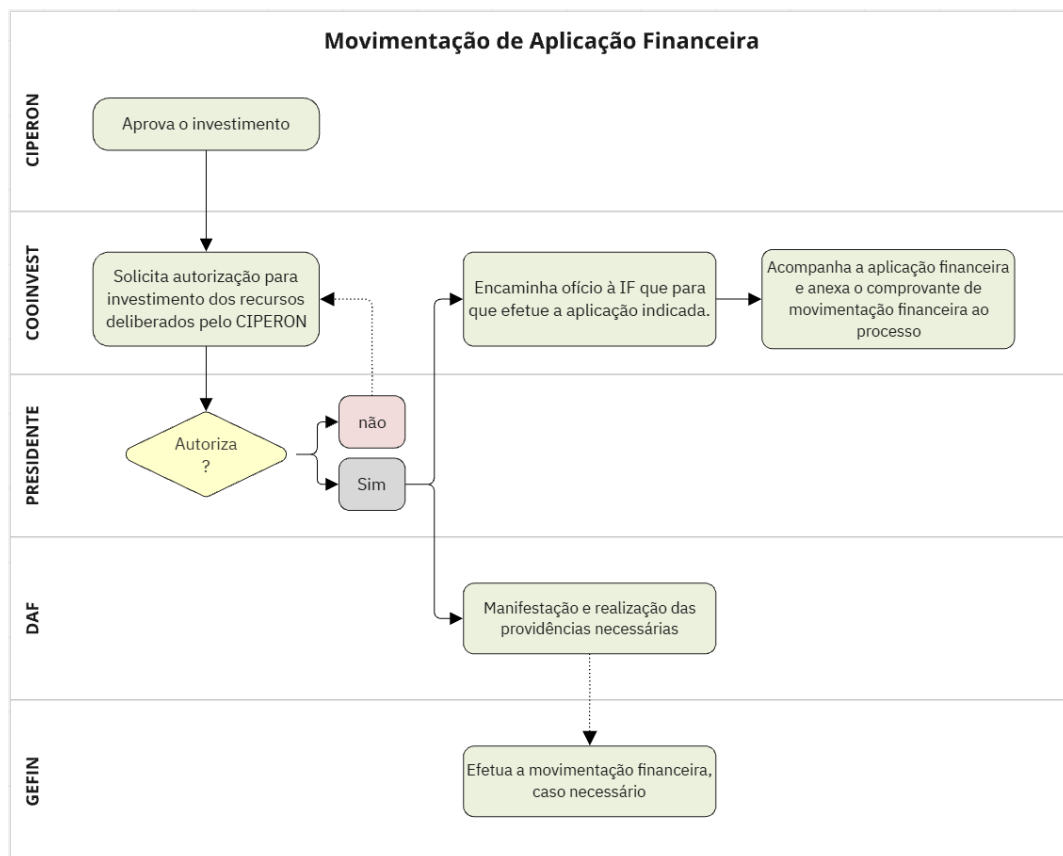
8.2.4.3 A Cooinvest recebe o comunicado de chamada de capital da Instituição Financeira, e então, solicita ao Presidente, a autorização para que a Diretoria Administrativa e Financeira realize a operação de aporte, indicando as contas de origem e destino dos recursos.

8.2.4.4 Após decisão do Presidente, o processo retorna à Cooinvest e concomitantemente à DAF que encaminhará o processo para Gerência de Finanças para manifestação e realização das providências necessárias.

8.2.4.5 A Gefin realiza a transferência e anexa os comprovantes da operação emitido pelo SIGEF no processo SEI.

8.2.4.6 Durante todo o processo, a Cooinvest acompanha a operação, atestando a realização da chamada de capital e ao final, anexa ao processo SEI, o comprovante de movimentação emitido pela instituição financeira, dando ciência ao Ciperon.

8.2.5 Operações de Investimentos e Desinvestimentos



8.2.5.1 Após a aprovação do investimento ou desinvestimento pelo Ciperon, a Cooinvest solicita ao Presidente a autorização para que à Diretoria Administrativa e Financeira realize a operação de aporte ou resgate, conforme deliberação.

8.2.5.2 Após decisão do Presidente, o processo retorna à Cooinvest e simultaneamente à Diretoria Administrativa e Financeira para manifestação e realização das providências necessárias.

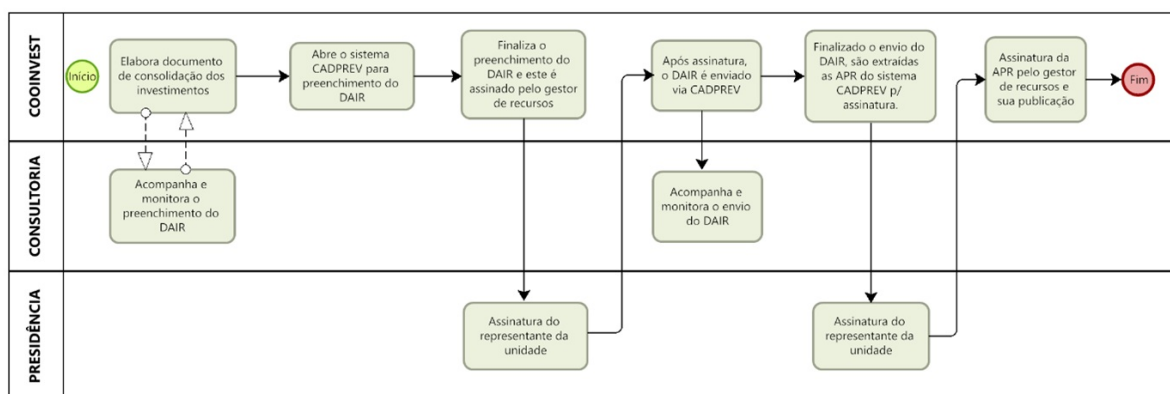
8.2.5.3 A Diretoria Administrativa e Financeira solicitará à Gerência de Finanças a execução das movimentações financeiras, que, em regra, são realizadas por meio de ordem bancária no sistema SIGEF.

8.2.5.4 Nos casos em que a movimentação não puder ser realizada via ordem bancária, a Gefin, com o apoio da Cooinvest, elaborará o ofício de movimentação, providenciará a coleta das assinaturas dos representantes legais do Iperon. A Cooinvest encaminhará o Ofício à instituição financeira, com a solicitação de execução conforme os dados indicados no documento.

8.2.5.5 Concomitantemente, a Cooinvest acompanha a execução da aplicação financeira e anexa o comprovante da movimentação ao processo.

## 9. Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR

### 9.1 Fluxograma



### 9.2 Processo de Elaboração

9.2.1 O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, é um documento que apresenta informações sobre as carteiras de investimentos do RPPS, com dados cadastrais do ente federativo, unidade gestora e seus responsáveis, dos fundos de investimentos e de instituições financeiras, formas de gestão, assim como o registro de todas as Autorizações de Aplicação e Resgate - APR ocorridas no mês de referência.

9.2.2 O DAIR e a APR estão dentro dos Procedimentos Operacionais dos Investimentos, sendo que o DAIR, por ser um demonstrativo gerado dentro do CADPREV da SPREV, possui manual específico.

9.2.3 A Cooinvest, utilizando o apoio da Consultoria contratada, preenche e envia o DAIR, assim como emite e assina as APR. A Presidência assina, juntamente com o Gestor de Recursos, o DAIR e as APR.

9.2.4 O Fluxo desses documentos funciona da seguinte forma:

9.2.4.1 Na elaboração do demonstrativo de consolidação, a Cooinvest preenche o DAIR mensal no sistema CADPREV, diretamente no

site da SPREV;

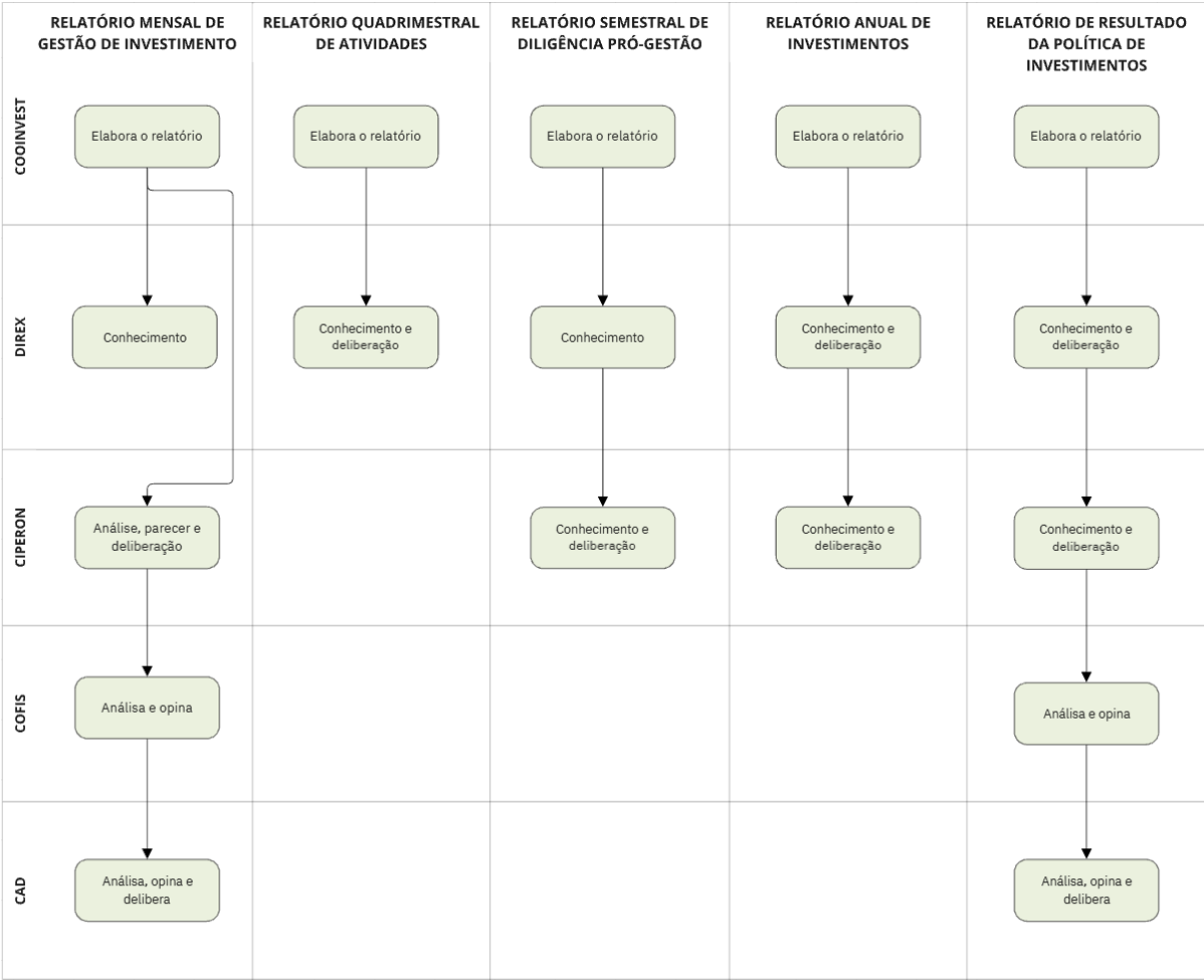
9.2.4.2 Após preenchimento do DAIR é solicitada assinatura digital, cadastrada no CADPREV, do representante da unidade gestora e gestor de recursos;

9.2.4.3 Após assinatura, o DAIR é enviado, via CADPREV, para publicidade no site da SPREV.

9.2.4.4 Com o procedimento de preenchimento e envio do DAIR concluído, são emitidas as APR, diretamente do DAIR, das movimentações financeiras, ocorridas no mês, para as devidas justificativas e assinatura pelo Gestor de Recursos e Presidente.

10. Relatórios Diversos

10.1 Fluxograma



10.2 Os relatórios serão publicados no Portal da Transparência, conforme sua periodicidade e dentro dos prazos definidos no cronograma mensal de atividades.

11. Demais Assuntos

11.1 Aquisições de Títulos Públicos e Privados

11.1.1 As aquisições de Títulos Públicos Federais e de Títulos Privados, como Certificados de Depósito Bancário (CDBs) e Letras Financeiras, serão disciplinadas por manuais específicos, elaborados em documentos apartados.

11.2 Encaminhamento para conhecimento do CAD do relatório mensais de gestão

11.2.1 Mensalmente, a Cooinvest encaminhará ao Ciperon o relatório de gestão dos investimentos, contendo a posição de cada ativo, o retorno da carteira e demais informações relevantes, para fins de análise, parecer e deliberação. Após aprovação, o relatório será enviado pelo Ciperon ao Cofis, para apreciação, emissão de parecer e deliberação, e, posteriormente, encaminhado ao CAD para apreciação, emissão de parecer e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 29/10/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065816032** e o código CRC **56C72065**.